

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 82/2019 – PMA)

#### LEI Nº. 3.244 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR № 101/2000, CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal do Poder Executivo, especialmente nos termos do artigo 31, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

#### Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

- I- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- II- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

II- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5.º Fica criada a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

 I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito,
 emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- supervisionar as medidas adotadas pelo Podere Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

# CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM será chefiada pelo CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as Unidades de Controle Interno - UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante na Administração Direta do Poder Executivo e um para cada autarquia municipal.

**Art. 8º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º** O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da CGM.

**Art. 10** Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único.** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CGM imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei
 Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

 III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

 IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal,
 quer da Administração Direta ou Indireta

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 11** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Além das providências previstas no caput desse artigo, o responsável pelo Controle Interno (CGM ou UCI), deverá proceder em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, especialmente quanto às disposições referentes ao Controle Interno dos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciadas no Título I, Capítulo III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Ao serem detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, os quais não tenham sido corrigidos pelo Gestor, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente, conforme previsão do art. 74, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

 I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

 II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- Art. 13 Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CGM e ao Chefe do Poder respectivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1º Na comunicação ao Chefe do Poder, o Controlador Geral do Município indicará as providências que poderão ser adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.
- § 2º Verificada pelo Chefe do Poder, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral do Município, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

#### CAPÍTULO VIII

## DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 15** Lei específica disporá sobre a instituição de controlador interno em cada Unidade de Controle Interno da Administração Indireta, conforme as respectivas atribuições e remuneração.
- § 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na CGM ou nas unidades descentralizadas.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- § 2º O cargo de Controlador Geral do Município será preenchido por servidor do quadro efetivo, com mandato de 04 anos, com subsídio mensal equivalente ao de Secretário Municipal, conforme os seguintes requisitos:
- I seja possuidor de diploma de ensino superior nas áreas de Direito, Economia, Administração,
   Gestão Pública ou Contabilidade e áreas afins:
- II não esteja em estágio probatório;
- III não realize atividade político partidária;
- IV não tenha sofrido penalização administrativa, cível ou criminal;
- V vedado o exercício concomitante de outra atividade profissional.
- § 3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade de Controle Interno.
- § 4º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em nível superior.

## CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 16** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral do Município e dos servidores que integrarem as unidades descentralizadas:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art, 17** Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o responsável de cada UCI assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Na falta de responsável pela Unidade de Controle Interno nas respectivas unidades descentralizadas, assinará o Controlador Geral do Município.

**Art. 18** O Controlador Geral do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGM e das UCI's, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 20** Os servidores das Unidades de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

 I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
 III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 21** Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, que trata da descrição do cargo de Controlador Geral do Município.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições relativas ao controle interno disciplinadas na Lei Municipal nº 2.232, de 26 de agosto de 2011, modificada pela Lei Municipal nº 2.784, de 12 de julho de 2016, e pela Lei Municipal nº 3.065, de 22 de maio de 2018.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **05 de novembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### ANEXO I DESCRIÇÃO DO CARGO

#### CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### CARACTERÍSTICAS:

- a) Mandato de 04 anos;
- b) Subsídio de Secretário Municipal;
- c) cargo em comissão provido por servidor municipal do quadro efetivo.

#### **REQUISITOS:**

- I seja possuidor de diploma de ensino superior nas áreas de Direito, Economia,
   Administração, Gestão Pública ou Contabilidade e áreas afins;
- II não esteja em estágio probatório;
- III não realize atividade político partidária;
- IV não tenha sofrido penalização administrativa, cível ou criminal;
- V não exercer concomitantemente outra atividade profissional;
- VI possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

#### ATRIBUIÇÕES:

- I acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- V controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI verificar a fidelidade funcional dos agentes autárquicos responsáveis por bens e valores públicos;
- VII fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VIII acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos:
- IX acompanhar o cumprimento dos limites de gastos;
- X acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos nas áreas legalmente estabelecidas;
- XI acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- XII colaborar no exame de balancetes mensais e prestação de contas;
- XIII conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;
- XIV fazer conferência de documentos;
- XV manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas;
- XVI demais atividades que competirem ao cargo.